



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026

**CREDECNIAMENTO Nº 001/2026
PARALELO E NÃO EXCLUENTE**

Procedimento auxiliar regido: pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 035/2025, em observância ao que prescreve a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e, ainda, mediante as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório/Edital de Chamamento Público.

Objeto:

CREDECNIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG ATRAVÉS DE LEILÕES PÚBLICOS ELETRÔNICOS.

RECEBIMENTO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Início do Credenciamento: Às 08:00 hs (Oito horas) do dia 25/02/2026

Final do Credenciamento: Às 17:00 hs (dezessete horas) do dia 25/02/2027

Endereço Eletrônico	Os requerimentos de participação e os arquivos contendo os documentos de habilitação deverão ser registradas, pelos participantes interessados, exclusivamente por meio eletrônico no endereço www.licitardigital.com.br .
---------------------	---

**Elenilde Oliveira dos Santos
AGENTE DE CONTRATAÇÃO**



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Tico Neves, nº 1455, Capelinha/MG, CEP: 39.682-542, inscrita no CNPJ sob o nº 19.229.921/0001-59, isenta de Inscrição Estadual, torna público que realizará procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal Nº 035/2025, e das exigências estabelecidas neste Edital de Chamamento Público.

Os trabalhos serão conduzidos pelos funcionários da Prefeitura Municipal de Capelinha, por intermédio da Comissão de Contratação, nomeados pela Portaria nº 127/2026. Os requerimentos de participação deverão obedecer às especificações deste Instrumento Convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: Às 08:00 hs (oito horas) do dia 25/02/2026

FINAL DO CREDENCIAMENTO: Às 17:00 hs (dezessete horas) do dia 25/02/2027

LOCAL: PORTAL LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento auxiliar é o **CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG ATRAVÉS DE LEILÕES PÚBLICOS ELETRÔNICOS.**

1.2. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital de Chamamento Público e seus anexos.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As dotações orçamentárias para acobertar as despesas com a execução do objeto do presente Instrumento são as indicadas no Termo de Referência em anexo, parte integrante deste.

3. DO CADASTRAMENTO

3.1. Os interessados em participar deste Credenciamento deverão cadastrar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal LICITAR DIGITAL, por meio do sítio www.licitardigital.com.br, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.2. O cadastramento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do participante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Credenciamento.

3.3. O participante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros seus requerimentos de participação, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu



representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no www.licitardigital.com.br, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento será franqueado exclusivamente a leiloeiros públicos oficiais, pessoas físicas ou empresários individuais, que comprovem cidadania brasileira, pleno gozo dos direitos civis e políticos e regular matrícula perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, em estrita observância à Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022 e ao Decreto Federal nº 21.981/1932.

4.2. Não poderão participar deste credenciamento os interessados:

4.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. Que não atendam às condições deste Edital de Chamamento Público e seu(s) anexo(s);

4.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.2.5. Que estejam sob falência;

4.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão Nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.3. A pessoa jurídica poderá participar do credenciamento em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei Nº 14.133/2021.

4.4. Como condição para participação no Credenciamento, a participante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.4.1.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o participante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que Microempresa, Empresa de Pequeno Porte.

4.4.2. Que para todos os efeitos legais, atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, sob pena das sanções cabíveis;



4.4.3. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.4.4. Que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

4.4.5. Que não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do órgão ou entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.4.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

4.4.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o participante às sanções previstas em lei e neste Edital de Chamamento Público.

5. DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os participantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital de Chamamento Público, o requerimento de participação com a descrição do objeto ofertado, no prazo estabelecido no preâmbulo, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio do requerimento de participação, acompanhado dos documentos de habilitação exigidos neste Edital de Chamamento Público, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Incumbirá ao participante acompanhar as operações no sistema eletrônico por intermédio do portal eletrônico do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Os documentos que compõem o requerimento de participação e a habilitação dos participantes serão disponibilizados para avaliação e acesso público.

6. DO PREENCHIMENTO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

6.1. O participante enviará seu requerimento de participação mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas no requerimento de participação vinculam a Credenciada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4. Os preços ofertados no requerimento de participação serão de exclusiva responsabilidade do participante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



6.5. O prazo de validade no requerimento de participação não será inferior a **60 DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os participantes devem respeitar fielmente os preços estabelecidos no termo de referência, sob pena de desclassificação.

7. DA ABERTURA E ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

7.1. A abertura e o encerramento do presente credenciamento dar-se-ão por meio de sistema eletrônico, nas datas, horários e local indicados neste Edital de Chamamento Público.

7.2. Os requerimentos de participação e os documentos de habilitação serão verificados conforme encaminhamento dos pedidos de credenciamento pelos participantes, no prazo de até 05(cinco) dias úteis, prorrogável, quando a Comissão de Contratação verificará a conformidade do requerimento de participação do interessado quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço, conforme definido no Edital de Chamamento Público.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão de Contratação e os participantes, vedada outra forma de comunicação.

7.4. A Comissão de Contratação poderá, como medida excepcional, desclassificar o requerimento de participação que possa comprometer restringir ou frustrar o caráter paralelo e não excludente, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

7.5. A eventual desclassificação de requerimento de participante do participante, de que trata o item anterior, implica a retirada do participante do credenciamento, sem prejuízo do direito de defesa.

7.5.1. A desclassificação do requerimento de participação não impede nova tentativa de credenciamento por parte da interessada.

7.6. Será desclassificado o requerimento de participação que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Edital de Chamamento Público ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

7.7. Poderá ser desclassificado o requerimento de participação que apresentar preço diverso ao preço de referência constante neste Edital de Chamamento Público e os seus anexos.

7.8. Encerrada a análise quanto à aceitação do requerimento de participação, a Comissão de Contratação verificará a habilitação do participante, observado o disposto neste Edital de Chamamento Público.

7.9. Serão credenciados todos os proponentes que comprovarem a habilitação exigida neste Edital de Chamada Pública, durante o período de sua vigência.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO PARTICIPANTE, A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL, E AINDA NOS SEGUINTES CADASTROS:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

8.1.2. Constatada a existência de sanção, a Comissão de Contratação inabilitará o participante, por falta de condição de participação.



8.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos participantes será verificada por meio do www.llicitardigital.com.br, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, encaminhada pelo mesmo.

8.2.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do participante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Comissão de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.3. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de participante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação no processo de credenciamento. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

8.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.6. Se o participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o participante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.7. Serão aceitos registros de CNPJ de participação matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.8. Os documentos listados a seguir serão exigidos conforme a natureza do participante, se Pessoa Física ou Empresário Individual (art.58 da Instrução Normativa do DREI n. 52/2022):

Habilitação Jurídica:

- a) No caso de **Pessoa Física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) No caso de **Empresário Individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, somente para pessoas jurídicas;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta Nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), somente para pessoas jurídicas;



- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452/1943;
- f) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- g) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

Habilitação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do participante, dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, ou Certidão Negativa de Insolvência Civil, para as pessoas físicas;

Qualificação Técnica

- a) Os requisitos técnicos consistem na comprovação de regularidade profissional perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) e na plena capacidade técnica para a realização de vistorias, avaliações mercadológicas, elaboração de memoriais descritivos e condução de sessões públicas em ambiente eletrônico.
- b) A qualificação técnica exigida para a habilitação compreende a demonstração cabal de capacidade operacional para a execução de leilões em modalidade eletrônica, mediante a apresentação de declaração formal de disponibilidade de plataforma virtual. Referida plataforma deverá permitir a recepção de lances em tempo real, interatividade sistêmica e audibilidade de todos os logs de eventos, garantindo a segurança e a transparência do certame.
- c) O profissional deverá demonstrar expertise na elaboração de diagnósticos técnicos e laudos de avaliação mercadológica. Ressalta-se, conforme estabelecido no planejamento desta contratação, que tais documentos possuem natureza de subsídio técnico, competindo exclusivamente à Administração Municipal a validação e homologação dos valores mínimos de arrematação.

8.9. DECLARAÇÃO

8.9.1. Como condição de habilitação os proponentes deverão apresentar a Declaração de Conformidade do Requerimento de Participação, conforme Anexo I deste Edital de Chamamento Público.

8.9.2. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

8.10. Será inabilitado o participante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Chamamento Público.

8.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital de Chamamento Público, o participante será declarado apto a ser credenciado.

9. DOS RECURSOS

9.1. Qualquer participante poderá, após a decisão da administração sobre a habilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

9.2. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão, por meio do sistema eletrônico, sendo-lhe assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.



9.4. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

9.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

10.1. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente autorizará a contratação do participante no procedimento auxiliar de credenciamento.

11. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO, CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

11.1. Após a homologação do credenciamento, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

11.2. O participante terá o prazo de **05 dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Credenciamento, de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Chamamento Público.

11.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Credenciamento, de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 dias, a contar da data de seu recebimento.

11.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

11.3.3. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

11.3.2. A contratada se vincula ao seu requerimento de participação e às previsões contidas no Edital de Chamamento Público e seus anexos;

11.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, anexo deste Edital de Chamamento Público.

11.4.1. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

11.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital de Chamamento Público, as quais deverão ser mantidas pelo participante durante a vigência do contrato.

11.5.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital de Chamamento Público e anexos.



11.6. Na hipótese de um participante não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital de Chamamento Público ou se recusar a assinar o Contrato, a Administração, poderá aplicar as sanções das demais combinações legais cabíveis a esse participante.

11.7. Demais clausulas referente à gestão do contrato estão dispostas na minuta contratual, anexo deste Edital de Chamamento Público.

12. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

12.1. Para garantir uma distribuição equitativa das oportunidades entre os profissionais credenciados, a Administração adotará o seguinte procedimento de sorteio, excluindo temporariamente o último sorteado:

- Após cada atribuição de leilão, o profissional sorteado será temporariamente excluído do sorteio subsequente.
- Isso assegura que todos os credenciados tenham oportunidades iguais de serem selecionados.

13. DO REAJUSTAMENTO E REQUILIBRIO

13.1- O índice de reajustamento é INPC.

13.1. Nos credenciamentos de **SERVIÇOS CONTÍNUOS**, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

13.1.1. Reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão do índice indicado acima, considerando a data do orçamento estimado como data-base de calculo, passando o valor atualizado a vigorar no 13º mês.

13.2. É admitido restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art.124, II, d, da Lei 14.133/2021.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo deste Edital de Chamamento Público.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação do objeto no todo ou em parte.

15.1.1. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

16. DO PAGAMENTO

16.1. Concluído o certame de alienação, o leiloeiro deverá protocolar a prestação de contas definitiva no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do encerramento dos pagamentos pelos arrematantes, instruindo o processo com as notas de arrematação, comprovantes de depósitos bancários, recibos de comissão e o relatório gerencial detalhado.

16.2. A operacionalização dos certames será delegada a leiloeiros públicos oficiais selecionados via credenciamento. A remuneração pelos serviços prestados consistirá em comissão fixa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de arrematação de cada bem, a qual será custeada integralmente pelo arrematante diretamente ao leiloeiro, sem ônus direto para a Administração Municipal.

16.3. O valor total do lance (100% do valor de venda) deverá ser depositado pelo arrematante diretamente na



conta bancária do Município de Capelinha/MG, via guia própria ou transferência identificada, não transitando pelos ativos financeiros do leiloeiro.

16.4. É vedada qualquer cobrança de taxas, custas ou comissões por parte do leiloeiro ao Município, sendo o serviço sem ônus direto ao erário.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o participante/adjudicatário que:

17.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

17.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no credenciamento;

17.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

17.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

17.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

17.1.7. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

17.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

17.2. O participante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

17.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Capelinha/MG, as sanções administrativas previstas no ITEM 17.2, c, d, deste Edital de Chamamento Público, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar Edital de Chamamento Público por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

18.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.licitardigital.com.br.



18.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis.

18.4. Acolhida a impugnação, o Edital de Chamamento Público será retificado.

18.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

18.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

18.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.licitardigital.com.br, sendo de responsabilidade dos participantes, seu acompanhamento.

18.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital de Chamamento Público).

19. DO DESCREDENCIAMENTO

19.1. Ocorrerá o descredenciamento quando:

19.2. Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições de habilitação estabelecidas neste Edital de Chamamento Público;

19.3. Quando houver descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

19.4. Quando houver sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade em desfavor do credenciado, superveniente ao credenciamento.

19.5. Na recusa injustificada do credenciado em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento;

19.6. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste instrumento.

19.7. Quando houver, por quaisquer motivos, a extinção do Contrato.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização de determinado ato no prazo marcado, a realização do ato será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Contratação.

20.2. Todas as referências de tempo no Edital de Chamamento Público, no aviso e durante o prazo de credenciamento observarão o horário de Brasília – DF.

20.3. No julgamento dos requerimentos de participação e da habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos requerimentos de participação, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



20.4. A autorização da autoridade competente deste credenciamento não implicará direito à contratação.

20.5. As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do caráter paralelo e não excludente entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6. Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus requerimentos de participação e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento auxiliar de credenciamento.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital de Chamamento Público e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do participante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.9. O participante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

20.9.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Chamamento Público e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital de Chamamento Público.

20.11. O Município de Capelinha/MG poderá revogar este Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

20.12. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos [art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

24.12.2. A anulação do credenciamento por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

20.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.14. O Edital de Chamamento Público está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: www.licitardigital.com.br.

20.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.15.1. **ANEXO I** – Modelo de Declaração de Conformidade;

20.15.2. **ANEXO II** – Minuta do Contrato;

20.15.3. **ANEXO III** – Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência

Capelinha/MG, 13 de fevereiro de 2026.

Daniel Cordeiro de Sousa
Secretário Municipal de Transportes e Trânsito Urbano



ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

À Prefeitura Municipal de Capelinha/MG

Prezado(a) Senhor(a), ___, portador(a) do CPF Nº ___, **DECLARA**, que o requerimento de participação está em conformidade com as exigências do Edital de Chamamento Público. (**utilizar para pessoa física**)

OU

_____, inscrito no CNPJ Nº ___, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ___, portador(a) do CPF Nº ___, **DECLARA**, que o requerimento de participação está em conformidade com as exigências do Edital de Chamamento Público. (**utilizar para pessoa jurídica**)

Atenciosamente,
_____, ___ de ___ de 20___

Nome e Assinatura do Representante Legal



ANEXO II – Minuta do Contrato (Termo de Credenciamento)

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº /____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG E ____.

Termo de Credenciamento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CAPELINHA /MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 19.229.921/0001-59, isento de Inscrição Estadual, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito Urbano doravante denominado **CREDENCIANTE**, e de outro lado, a credenciada a empresa , inscrita no CNPJ __ sob o nº __, sediada na, neste ato representada legalmente por , portador(a) do CPF nº __, doravante denominada **CREDENCIADA**, celebram o presente Termo de credenciamento sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133/2021 e às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto o CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG ATRAVÉS DE LEILÕES PÚBLICOS ELETRÔNICOS.

- São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o **Processo Licitatório nº 013/2026 Credenciamento 01/2026** e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Receberá a CONTRATADA pelos serviços citados na Cláusula Primeira, as importâncias abaixo relacionadas para cada fornecimento:

(Esta tabela será preenchida de acordo com os itens da licitante CREDENCIADA)

ITEM	UNID.	QTD	DESCRÍÇÃO	VLR UNIT.	VLR TOTAL
1				R\$	R\$

2.2. **Após a assinatura do contrato será expedida pelo Município, através da autoridade competente, a respectiva Ordem de Serviço objeto da presente licitação, de acordo com as disposições do presente Edital, bem assim do ajuste.**

2.3. Concluído o certame de alienação, o leiloeiro deverá protocolar a prestação de contas definitiva no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do encerramento dos pagamentos pelos arrematantes, instruindo o processo com as notas de arrematação, comprovantes de depósitos bancários, recibos de comissão e o relatório gerencial detalhado.

2.4. O critério de aceitação dos serviços fundamentar-se-á na estrita observância às obrigações estipuladas no Termo de Referência e na legislação vigente, sendo o recebimento definitivo condicionado à validação de todos os documentos técnicos pela Secretaria requisitante, verificando-se a inexistência de vícios, omissões ou erros nos laudos de avaliação e nos procedimentos de condução do leilão.

2.5. Eventuais incorreções detectadas nos laudos ou na prestação de contas deverão ser saneadas pelo profissional credenciado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de recusa do objeto e aplicação das sanções administrativas cabíveis, mantendo-se a responsabilidade técnica do leiloeiro pela fidedignidade das informações até a liquidação completa das obrigações.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. A despesa com a presente licitação correrá a conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

111 Manutenção dos Serviços de Licitação e Compras	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica
--	----------------------------------

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente contrato terá validade até ____ / ____ / ____ a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, em conformidade com o Art. 105 da Lei n.º 14.133/21, com alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DOS TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS E DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS:

5.1. No preço ajustado dos serviços estão previstas todas as despesas com tributos, encargos sociais e fretes, bem como quaisquer outras despesas extraordinárias que porventura venham a ocorrer, que serão suportadas exclusivamente pela **Contratada**.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO:

6.1. A **Contratante**, no recebimento dos serviços objeto deste ajuste, observará o que dispõe os artigos 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como as condições já expressas nos Anexos II e III, deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da contratada, assegurará ao contratante o direito de dá-lo por rescindido, sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava, por ato unilateral e escrito e sem que assista à contratada o direito a qualquer indenização.

7.2. Dar-se-á, também, a rescisão por acordo entre as partes;

7.3. Poderá, ainda, ser rescindido o contrato em razão dos seguintes motivos:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular, pela contratada, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) atraso no início ou interrupção da execução dos serviços objeto deste termo, regularmente solicitados;
- c) cometimento reiterado de faltas durante a execução do contrato, conforme advertências da Administração;

7.4. A rescisão de que trata esta cláusula acarretará a retenção dos créditos decorrentes da execução deste contrato, porventura existentes, até o limite dos prejuízos causados ao contratante, sem prejuízo das sanções administrativas previstas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.

8.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no edital, erros ou atrasos no cumprimento do serviço e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao prestador de serviço as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

8.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do serviço, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão do termo de credenciamento, quando for o caso;

8.2.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Prefeitura;

c) descumprimento de cláusula editalícia.

8.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Prefeitura promova sua reabilitação.



8.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Capelinha, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

8.6. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o participante/adjudicatário que:

8.6.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

8.6.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no credenciamento;

8.6.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.6.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

8.6.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

8.6.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

8.6.7. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.6.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.6.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

8.6.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.7. O participante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.9. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1. Da Contratante:

a) Emitir a essencial “Ordem de Serviço” inicial;

b) fiscalizar, direta ou indiretamente, os serviços contratados, visando ao atendimento das normas técnicas, especificações e projetos integrantes do edital, adotando medidas que se revelem necessárias à melhor produtividade ou qualidade do objeto contratado;

c) aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas em Lei e neste projeto;

d) solicitar e receber, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto contratado;

e) receber os serviços solicitados, tal como solicitado nos prazos estipulados, atendidas as normas técnicas que lhe forem pertinentes;

f) ordenar correções, reparos, remoções ou substituições que se fizerem necessárias, tudo às expensas da contratada, na hipótese de vícios, defeitos ou incorreções na execução dos serviços contratados;

g) manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;

h) Fornecer o material para a prestação dos serviços em tempo hábil para sua realização.

i) Realizar os pagamentos conforme estipulado no contrato.

9.2. Obrigação dos credenciados:

a) Efetuar a entrega do objeto e/ou prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes nesse Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade, conforme o caso.

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;



d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) Manter, durante toda a execução do contrato/ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/21, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Capelinha MG, renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de único teor e validade, e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram, para um só efeito legal, devidamente conferido pela Assessoria Jurídica do município de Capelinha, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

Capelinha (MG), _____ de _____ de ____.

CONTRATANTE:

Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito Urbano

CONTRATADO:

Rep. Legal: _____

TESTEMUNHAS:

1 _____
RG.

2 _____
RG.



ANEXO III – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INTRODUÇÃO

1.1. Este Estudo Técnico Preliminar caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. O objeto do estudo do presente documento é analisar as hipóteses de alienação de bens móveis inservíveis, e na hipótese de conclusão pela viabilidade da solução escolhida, fundamentar a elaboração do respectivo Termo de Referência/Projeto Básico.

1.3. O(s) setor(es) solicitante(s) é(são):

1.3.1. Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito Urbano de Capelinha/MG;

1.4. Este ETP apresenta os elementos indispensáveis para a contratação, os demais elementos previstos no Art. 18, §1º, da Lei Nº 14.133/2021, por serem opcionais, foram dispensados.

1.5. Histórico de Revisões do Documento:

Data	Versão	Descrição	Autor
04/02/2026	1.0	Elaboração do ETP	Daniel Cordeiro Sousa - Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito Urbano

2 – DA NECESSIDADE, DO LEVANTAMENTO DO MERCADO E DA SOLUÇÃO

2.1. Da necessidade

O Município de Capelinha/MG detém em seu acervo patrimonial diversos veículos e equipamentos que, mediante análise técnica setorial, foram identificados como inservíveis para o atendimento das demandas da administração municipal. Tais ativos apresentam acentuado estado de deterioração e obsolescência tecnológica, resultando em recorrentes falhas operacionais que inviabilizam sua permanência na frota ativa. A manutenção desses itens gera passivos logísticos e financeiros, ocupando espaço físico em pátios públicos e demandando gastos contínuos com segurança e vigilância, o que compromete a eficiência administrativa e adequada guarda de novos ativos em pleno funcionamento.

2.2. Do levantamento do mercado

Solução 1 – Da manutenção dos veículos e máquinas

A manutenção da frota inservível poderia, em tese, prolongar a vida útil dos ativos e evitar o desembolso imediato para novas aquisições. Contudo, a análise técnica pormenorizada demonstra a absoluta inviabilidade econômica desta alternativa. Conforme Laudo de Avaliação elaborado em janeiro de 2026, a tentativa de Retorno à Condição Original (RCO) dos ativos listados revela percentuais de investimento proibitivos em relação ao valor venal dos bens. Como exemplos críticos dessa antieconomicidade, citam-se:

- a) Item 17 (Pá Carregadeira 12C): O custo de recuperação estimado é de R\$ 230.800,00, o que representa 115% do valor de mercado do bem;
- b) Item 02 (Fiat Doblò placa HNH 0343): O custo de RCO atinge 89% do valor venal;
- c) Item 06 (Fiat Uno Placa HLF 4395): O investimento para recuperação alcança 85% do valor de mercado.

A aplicação da metodologia MCDRE (Método Comparativo Direto de Reposição de Equipamentos) e da NBR 14653-5 comprova que o investimento em reparos superaria, na maioria dos casos, o próprio valor de mercado dos ativos. Além de prejuízo financeiro direto, a manutenção de bens com esse nível de desgaste acarretaria baixa eficiência operacional, consumo excessivo de combustível e riscos elevados à segurança dos servidores municipais.

Solução 2 – Do leilão

A alienação por meio de leilão apresenta-se como a estratégia mais vantajosa, permitindo a desmobilização de ativos obsoletos e a conversão de passivos em receita para o erário. Esta solução interrompe imediatamente os gastos com vigilância, guarda e depreciação física contínua nos pátios municipais. O procedimento de alienação será realizado mediante processo licitatório na modalidade Leilão, em estrita observância aos ritos da Lei nº 14.133/2021. Para garantir a máxima competitividade e o melhor aproveitamento econômico de cada ativo, o critério de julgamento será o de maior lance por Item, permitindo que o mercado ofereça o valor justo por cada veículo ou equipamento individualmente, conforme as especificações técnicas detalhadas no laudo. Ressalta-se que o planejamento desta solução se divide em duas frentes distintas:

- a) A Alienação: O leilão de venda dos bens inservíveis propriamente dito;
- b) A operacionalização: A seleção de leiloeiro público oficial, via credenciamento, para conduzir tecnicamente o certame, conforme os requisitos de habilitação e qualificação que serão detalhados na sequência deste estudo.

2.3. Descrição da solução indicada



Após a análise das alternativas disponíveis, a alienação de bens móveis inservíveis por meio de leilão eletrônico apresenta-se como a solução mais vantajosa para o Município de Capelinha. Essa opção atende à necessidade de geração de receita, permite a renovação do patrimônio público sem acarretar novos custos ao erário e assegura a destinação adequada aos veículos e máquinas considerados inservíveis.

Sanada essa questão, o próximo passo é a escolha do modelo de contratação, o qual será detalhado a seguir.

2.4. Descrição da solução como um todo

Para a viabilização da solução, foram avaliadas três alternativas de execução:

- a) Leilão conduzido por servidor designado: Embora apresente baixo custo direto de contratação, esta opção impõe riscos elevados devido à ausência de plataformas de leilões especializadas e à falta de capilaridade publicitária junto ao mercado nacional, o que poderia resultar em valores de arrematação inferiores ao esperado.
- b) Contratação de um único leiloeiro (Licitação): Esta alternativa permitiria o uso de infraestrutura privada, mas limitaria a prestação do serviço a um único profissional, restringindo a pluralidade de plataformas e aumentando a dependência administrativa de um único executor durante a vigência do contrato.
- c) Credenciamento de leiloeiros oficiais (Pluralidade): Identificada como a solução mais vantajosa, o credenciamento permite que o Município disponha de uma lista de profissionais qualificados. Esta modalidade garante o acesso gratuito a tecnologias de ponta e expertise de mercado, uma vez que a remuneração dos profissionais é custeada integralmente pelos arrematantes.

Dessa forma, a solução consistirá no credenciamento de leiloeiros públicos oficiais, com amparo nos artigos 31, § 1º, e 79 da Lei nº 14.133/2021. O modelo transfere ao credenciado a responsabilidade técnica pela vistoria, catalogação e elaboração de laudos de avaliação mercadológica. Ressalta-se que referidos laudos constituem subsídio técnico, sendo a fixação definitiva do preço mínimo de arrematação um ato administrativo de competência exclusiva da Administração Municipal, visando o controle patrimonial. A remuneração do leiloeiro será efetuada mediante comissão fixa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, paga exclusivamente pelo arrematante, sem qualquer ônus financeiro ao erário municipal. A distribuição das demandas entre os profissionais devidamente habilitados ocorrerá mediante sorteio, critério escolhido por ser o método mais eficaz para assegurar a absoluta imparcialidade e a igualdade de oportunidades entre todos os credenciados.

3 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O leilão será cometido a leiloeiro oficial, a ser selecionado mediante procedimento de credenciamento, nos termos do Art. 31, §1º da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Os requisitos técnicos consistem na comprovação de regularidade profissional perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) e na plena capacidade técnica para a realização de vistorias, avaliações mercadológicas, elaboração de memoriais descritivos e condução de sessões públicas em ambiente eletrônico.

3.3. Além de atender à legislação geral acerca de licitações, a demanda também deverá atender aos requisitos legais constantes na seguinte legislação específica:

3.3.1. Decreto Municipal nº 035/2025, art. 103 e seguintes.

3.3.2. Lei municipal n.º 2.399/2023.

3.3.3. Decreto Federal nº 21.981/1932 (Regulamenta a profissão de Leiloeiro);

4 – ESTIMATIVAS DOS QUANTITATIVOS E PREÇOS

4.1. Para fins de dimensionamento e planejamento deste credenciamento, estima-se um inventário preliminar composto por 23 (vinte e três) itens, abrangendo veículos leves utilitários, máquinas pesadas e lotes de sucatas diversas. É fundamental esclarecer que os laudos de avaliação mercadológica e as vistorias técnicas elaboradas pelo leiloeiro credenciado constituirão, exclusivamente, subsídios técnicos para a instrução do processo. Compete privativamente à Administração Municipal a análise, validação e homologação dos valores mínimos de arrematação, preservando-se, assim, o controle patrimonial e o poder decisório do ente público. Os valores indicados inicialmente na planilha abaixo possuem caráter informativo, servindo como parâmetro de grandeza para verificar a viabilidade econômica do certame.

4.2. A seguir encontra-se planilha com as especificações e quantitativos dos itens que integram o leilão:

ITEM	CÓDIGO CNBS	DESCRÍÇÃO	PLACA	SECRETARIA	VALOR MÍNIMO
01	21946	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS COMPLEMENTAÇÃO:	QNM-9455	SAÚDE	R\$ 4.029,30



		ITEM 01: ALIENAÇÃO VEICULO FIAT DOBLÔ, ANO 2017, SUCATA.			
02	21946	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS COMPLEMENTAÇÃO: ITEM 02: ALIENAÇÃO VEICULO FIAT DOBLÔ ANO 2010, SUCATA.	HNH/0343	SAÚDE	R\$ 4.029,30
03	21946	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS COMPLEMENTAÇÃO: ITEM 03: ALIENAÇÃO VEICULO MICROÔNIBUS PEUGEOT, ANO 2014/15, SUCATA	PVK-7181	SAÚDE	R\$ 10.240,60
04	21946	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS COMPLEMENTAÇÃO: ITEM 04: ALIENAÇÃO VEICULO AMBULÂNCIA PEUGEOT, ANO 2018/19, SUCATA	QOL-3990	SAÚDE	R\$ 4.029,30
05	21946	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS COMPLEMENTAÇÃO: ITEM 05: ALIENAÇÃO VEICULO FIAT DOBLÔ GREENCAR 2016, SUCATA	PYZ-2670	SAUDE	R\$ 4.029,30
06	21946	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS COMPLEMENTAÇÃO: ITEM 06: ALIENAÇÃO VEICULO FIAT UNO ANO 2010/11, RECUPERÁVEL	HLF-4395	SAÚDE	R\$ 6.209,60
07	21946	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS COMPLEMENTAÇÃO: ITEM 07: ALIENAÇÃO VEICULO PEUGEOT GREENCAR ANO 2012/13, RECUPERÁVEL	OPG-3959	SAÚDE	R\$ 6.337,60
08	21946	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	NXX-1243	EDUCAÇÃO	R\$ 16.905,80



		COMPLEMENTAÇÃO: ITEM 08: ALIENAÇÃO VEICULO ÔNIBUS CITYCLASS ANO 2012/13, RECUPERÁVEL			
09	21946	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS COMPLEMENTAÇÃO: ITEM 09: ALIENAÇÃO VEICULO FIAT UNO, ANO 2011/12, RECUPERÁVEL	NXX-0027	OBRAS	R\$ 5.627,60
10	21946	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS COMPLEMENTAÇÃO: ITEM 10: ALIENAÇÃO VEICULO RENAULT SANDERO 2014, RECUPERÁVEL	ORC-9507	OBRAS	R\$ 5.985,40
11	21946	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS COMPLEMENTAÇÃO: ITEM 11: ALIENAÇÃO VEICULO FIAT UNO ANO 2008, RECUPERÁVEL	HMN-8848	OBRAS	R\$ 3.364,20
12	21946	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS COMPLEMENTAÇÃO: ITEM 12: ALIENAÇÃO VEICULO FIAT STRADA ANO 2013, RECUPERÁVEL	OQR-2480	OBRAS	R\$ 8.433,40
13	21946	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS COMPLEMENTAÇÃO: ITEM 13: ALIENAÇÃO VEICULO FIAT STRADA ANO 2012, RECUPERÁVEL	HLF-9225	OBRAS	R\$ 7.160,40
14	21946	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS COMPLEMENTAÇÃO: ITEM 14: ALIENAÇÃO VEICULO FIAT STRADA ANO 2013, RECUPERÁVEL	OQR-2477	OBRAS	R\$ 8.052,20
15	21946	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	HLF-1493	OBRAS	R\$ 5.843,20



		COMPLEMENTAÇÃO: ITEM 15: ALIENAÇÃO VEICULO PARATI VOLKSWAGEM ANO 2009/10, RECUPERÁVEL			
16	21946	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS COMPLEMENTAÇÃO: ITEM 16: ALIENAÇÃO VEICULO FIAT DUCATO, ANO 2008, RECUPERÁVEL	PXI-1917	SAÚDE	R\$ 23.301,60
17	21946	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS COMPLEMENTAÇÃO: ITEM 17: ALIENAÇÃO PÁ CARREGADEIRA 12C, NEWQ HOLLAND ANO 2000, SUCATA.	NÃO SE APLICA	OBRAS	R\$ 45.000,00
18	21946	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS COMPLEMENTAÇÃO: ITEM 18: ALIENAÇÃO RETROESCAVADEIRA JCB ANO 2018, SUCATA	NÃO SE APLICA	OBRAS	R\$ 60.000,00
19	21946	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS COMPLEMENTAÇÃO: ITEM 19: ALIENAÇÃO PATROL MOTONIVELADORA RG 140B, NEW HOLLAND ANO 2011, SUCATA	NÃO SE APLICA	OBRAS	R\$ 65.000,00
20	21946	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS COMPLEMENTAÇÃO: ITEM 20: ALIENAÇÃO KIT DE FORMAS PARA MANILHA, RECUPERÁVEL	NÃO SE APLICA	OBRAS	R\$ 40.000,00
21	21946	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS COMPLEMENTAÇÃO:	NÃO SE APLICA	OBRAS	R\$ 6.000,00



		ITEM 21: ALIENAÇÃO LOTE DE 3 PIPAS TANQUE 15/5/2 MLTS			
22	21946	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS COMPLEMENTAÇÃO: ITEM 22 : ALIENAÇÃO LOTE SUCATA DIVERSOS	NÃO SE APLICA	OBRAS E TRANSPORTES	R\$ 1.000,00
23	21946	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS COMPLEMENTAÇÃO: ITEM 23: ALIENAÇÃO ENSILADEIRA CREMASCO RECUPERÁVEL	NÃO SE APLICA	OBRAS	R\$ 1.500,00

5 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A adoção do procedimento de credenciamento, por sua natureza jurídica, promove o parcelamento do objeto ao viabilizar a admissão de todos os profissionais que satisfaçam os requisitos de habilitação, permitindo que a demanda seja distribuída de forma equânime e imposta entre os credenciados. Tal estratégia fundamenta-se nos princípios da economicidade e da eficiência, assegurando que o Município de Capelinha/MG disponha de pluralidade de especialistas e infraestruturas tecnológicas para a condução célere das alienações, mitigando o risco de interrupção dos serviços e garantindo o atendimento tempestivo das Secretarias Municipais através de um sistema rodízio ou sorteio.

6 - RESULTADOS PRETENDIDOS

6.1. A implementação da solução de credenciamento de leiloeiro oficial visa atingir resultados estratégicos voltados à otimização de gestão do patrimônio público e ao fomento do desenvolvimento nacional sustentável. Sob a perspectiva da eficiência administrativa, busca-se a desocupação imediata de recintos públicos onerados pelo armazenamento de ativos inservíveis, proporcionando uma reorganização logística superior e a mitigação de custos com vigilância, guarda e conservação. Paralelamente, a alienação célere desses bens interrompe o ciclo de depreciação acentuada, assegurando a conversão de ativos obsoletos em receita pública disponível para reinvestimento em setores prioritários da Administração. No âmbito do desenvolvimento sustentável, a medida promove a economia circular ao viabilizar o reaproveitamento de materiais e a destinação ambientalmente adequada de resíduo, em plena consonância com as diretrizes de responsabilidade socioambiental e redução de impactos ao meio ambiente.

7 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

7.1. Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade da contratação desta demanda. Ressalta-se que a infraestrutura tecnológica necessária para a realização das sessões eletrônicas, bem como a expertise técnica para a elaboração de vistorias e laudos de avaliação, já integram o escopo de obrigações do profissional a ser credenciado, desonerando a Administração de contratações acessórias para o suporte dessas atividades.

8 – NECESSIDADE DE SIGILO

8.1. A contratação ora pretendida não exige, em sua integralidade, classificação sigilosa nos termos da Lei Nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), devendo o presente Estudo Técnico Preliminar ser anexado ao Termo de Referência/Projeto Básico.

9 – POSICIONAMENTO SOBRE A CONTRATAÇÃO

9.1. Conclui-se em virtude de toda a fundamentação técnica e jurídica apresentada neste Estudo Técnico Preliminar, pela absoluta viabilidade e conveniência da contratação de leiloeiros públicos oficiais mediante o procedimento de credenciamento, com amparo nos artigos 31, § 1º, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021. A solução revela-se estratégica ao assegurar que a alienação dos ativos inservíveis do Município de Capelinha/MG seja conduzida por profissionais dotados de notória especialização e infraestrutura tecnológica de alta performance. Tal medida garante não apenas a conformidade com os princípios da economicidade e da transparência, mas também a maximização de proveito econômico para o erário municipal, através da transferência da responsabilidade técnica por vistorias e avaliações a especialistas qualificados, sob a devida supervisão desta Administração.

10 – ANEXOS:



11.1. Integra(m) este Estudo Técnico Preliminar, para todos os fins e efeitos, o(s) seguinte(s) anexo(s):

11.1.1. ANEXO I – Relatório de Avaliação

11.1.2. ANEXO II – Laudo de Avaliação de Máquinas e equipamentos

Capelinha/MG, 05 de fevereiro de 2026

Daniel Cordeiro de Sousa
Secretário Municipal de Transportes e Trânsito Urbano



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO, PRAZO DE VIGÊNCIA E FUNDAMENTAÇÃO.

1.1. Credenciamento para a contratação de Leiloeiro público oficial devidamente, para a prestação de serviços de alienação bens móveis inservíveis pertencentes as Secretarias do município de Capelinha/MG através de leilões públicos eletrônicos.

1.2. A execução dos serviços abrangerá o levantamento técnico, a identificação detalhada, a catalogação e a avaliação mercadológica dos ativos. Competirá ao profissional credenciado a elaboração dos memoriais descritivos e a apresentação de propostas de valores mínimos de arrematação, as quais servirão como subsídio técnico para a Administração.

1.3. O leiloeiro assumirá a responsabilidade exclusiva pelo fornecimento de todos os documentos e estudos necessários à viabilização do certame, incluindo registros fotográficos e laudos de avaliação. Ressalta-se que a fixação definitiva dos preços mínimos de venda é um ato administrativo de competência privativa da Administração Municipal, que procederá à análise e homologação dos valores sugeridos antes de cada leilão.

1.4. A seleção dos profissionais observará o rito do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021. A distribuição das ordens de serviço entre os leiloeiros devidamente habilitados ocorrerá mediante sorteio, assegurando-se a plena observância aos princípios da isonomia, impessoalidade e publicidade.

1.5. O prazo de vigência deste instrumento de credenciamento será de 12 (doze) meses, facultada a sua prorrogação mediante termo aditivo e demonstração do interesse público, observados os limites temporais e as condições estabelecidas na legislação vigente.

1.6. A contratação será regida pelo nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 035/2025, Lei municipal n.º 2.399/2023, pelo Decreto Federal nº 21.981/1932, que regulamenta a profissão de leiloeiro oficial e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria.

1.7. Os estudos técnicos preliminares constam em anexo.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1. A solução adotada para a alienação de bens inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município de Capelinha/MG consiste na realização de um leilão, conforme disposto no inciso XL do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A operacionalização dos certames será delegada a leiloeiros públicos oficiais selecionados via credenciamento. A remuneração pelos serviços prestados consistirá em comissão fixa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de arrematação de cada bem, a qual será custeada integralmente pelo arrematante diretamente ao leiloeiro, sem ônus direto para a Administração Municipal.

2.3. O valor total do lance (100% do valor de venda) deverá ser depositado pelo arrematante diretamente na conta bancária do Município de Capelinha/MG, via guia própria ou transferência identificada, não transitando pelos ativos financeiros do leiloeiro.

2.4. É vedada qualquer cobrança de taxas, custas ou comissões por parte do leiloeiro ao Município,



sendo o serviço sem ônus direto ao erário.

2.5. A opção pela contratação externa justifica-se pela necessidade de dispor de infraestrutura tecnológica especializada e do alcance publicitário inerente aos leiloeiros oficiais, elementos fundamentais para assegurar a competitividade e a obtenção do maior proveito econômico para o erário.

2.6. A solução transfere ao profissional credenciado a responsabilidade técnica pelas vistorias, catalogação pormenorizada e elaboração de laudos de avaliação mercadológica. É imperativo que tais laudos sejam compreendidos como subsídios técnicos, permanecendo a competência final para a fixação e homologação dos valores mínimos de venda com a Administração municipal.

2.7. Os leilões serão realizados prioritariamente em formato eletrônico, garantindo a máxima publicidade e transparência através de sistemas de informação seguros e auditáveis, observando-se os ritos previstos no artigo 31, §§ 2º e 3º da Lei 14.133/2021.

2.8. O credenciamento assegurará condições padronizadas de habilitação para todos os interessados. A distribuição das ordens de serviço entre os profissionais aptos será realizada por meio de sorteio, garantindo-se a alternância e a igualdade de oportunidades, em estrita observância aos princípios da imparcialidade e da isonomia.

2.9. A implementação desta solução objetiva a desocupação de espaços públicos, a interrupção da depreciação dos ativos e a geração de receita para o Município, atendendo plenamente aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

3.1. O credenciamento será franqueado exclusivamente a leiloeiros públicos oficiais, pessoas físicas ou empresários individuais, que comprovem cidadania brasileira, pleno gozo dos direitos civis e políticos e regular matrícula perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, em estrita observância à Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022 e ao Decreto Federal nº 21.981/1932.

3.2. A qualificação técnica exigida para a habilitação compreende a demonstração cabal de capacidade operacional para a execução de leilões em modalidade eletrônica, mediante a apresentação de declaração formal de disponibilidade de plataforma virtual. Referida plataforma deverá permitir a recepção de lances em tempo real, interatividade sistêmica e audibilidade de todos os logs de eventos, garantindo a segurança e a transparência do certame.

3.3. O profissional deverá demonstrar expertise na elaboração de diagnósticos técnicos e laudos de avaliação mercadológica. Ressalta-se, conforme estabelecido no planejamento desta contratação, que tais documentos possuem natureza de subsídio técnico, competindo exclusivamente à Administração Municipal a validação e homologação dos valores mínimos de arrematação.

3.4. A regularidade da contratação exige a comprovação de idoneidade para licitar com a Administração Pública, além da manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência do ajuste, incluindo o cumprimento das obrigações tributárias acessórias, como a retenção de imposto de renda na fonte conforme a Instrução Normativa RFB nº1234/2012.

3.5. A seleção para a distribuição das demandas entre os profissionais devidamente credenciados ocorrerá mediante sorteio, observando-se a comissão fixa de 5% (cinco por cento), a ser paga pelo arrematante. O leiloeiro selecionado deverá disponibilizar equipe técnica e infraestrutura logística para a



ampla divulgação do evento, abrangendo a confecção de editais, catálogos digitais e estratégias publicitárias que maximizem o proveito econômico para o Município.

4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. A prestação dos serviços objeto deste credenciamento será segmentada em etapas distintas, iniciando-se pela entrega dos laudos de avaliação mercadológica, memoriais descritivos e registros fotográficos de cada lote, os quais deverão ser apresentados à Administração Municipal de Capelinha/MG para fins de conferência e homologação técnica, servindo como subsídio técnico para a fixação definitiva dos preços de reserva.

4.2. A entrega da solução tecnológica e operacional concretiza-se com a efetiva realização da sessão pública do leilão, devendo o leiloeiro assegurar a estabilidade da plataforma eletrônica, a interatividade dos lances e o registro fidedigno de todas as ocorrências em ata de sessão.

4.3. Concluído o certame de alienação, o leiloeiro deverá protocolar a prestação de contas definitiva no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o relatório gerencial detalhado contendo comprovantes de depósito do valor integral da venda na conta do Município, cópia dos recibos da comissão pagos pelos arrematantes e Ata da sessão eletrônica e notas de arrematação.

4.4. O critério de aceitação dos serviços fundamentar-se-á na estrita observância às obrigações estipuladas neste Termo de Referência e na legislação vigente, sendo o recebimento definitivo condicionado à validação de todos os documentos técnicos pela Secretaria requisitante, verificando-se a inexistência de vícios, omissões ou erros nos laudos de avaliação e nos procedimentos de condução do leilão.

4.5. Eventuais incorreções detectadas nos laudos ou na prestação de contas deverão ser saneadas pelo profissional credenciado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de recusa do objeto e aplicação das sanções administrativas cabíveis, mantendo-se a responsabilidade técnica do leiloeiro pela fidedignidade das informações até a liquidação completa das obrigações.

5. FORNECIMENTO OBJETO

5.1. O leiloeiro oficial credenciado deverá cumprir integralmente as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo instrumento convocatório, assumindo com exclusividade os riscos operacionais e as despesas inerentes à perfeita execução do objeto, incluindo a mobilização de equipe técnica e a disponibilização de recursos tecnológicos necessários.

5.2. O profissional responderá objetivamente pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros em virtude de falhas na condução dos atos, erros na catalogação, omissões documentais ou imprecisões nos laudos de avaliação mercadológica. Ressalta-se que, conforme o planejamento desta contratação, referidos laudos possuem natureza de subsídio técnico, devendo ser elaborados com rigor técnico para fundamentar a posterior homologação dos valores mínimos pela Administração.

5.3. É dever do credenciado garantir que todos os ativos sejam alienados rigorosamente no estado de conservação em que se encontram, competindo-lhe conferir ampla publicidade à ausência de garantias e à obrigatoriedade de vistoria prévia pelos interessados, garantindo que não subsistam dúvidas quanto à natureza, procedência e estado físico dos bens, sejam eles classificados como recuperáveis ou sucatas.



5.4. A execução das atividades pelo leiloeiro deve observar estritamente as normas ambientais, de saúde pública e de segurança vigentes, cabendo-lhe instruir os arrematantes sobre as obrigações legais pertinentes ao transporte, utilização e destinação final dos ativos adquiridos, especialmente no que tange ao cumprimento da Lei Federal nº 12.977/2014 nos casos de desmonte e reciclagem de veículos.

6. SUBCONTRATAÇÃO.

6.1. É terminantemente vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, devendo o leiloeiro oficial credenciado executar as atividades de forma direta, pessoal e indelegável, sob pena de descredenciamento imediato e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

7. GESTÃO DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Em observância ao art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representantes designados pela Administração, aos quais competirá o registro das ocorrências e a determinação de providências para a regularização de eventuais falhas observadas na prestação dos serviços do leiloeiro, especialmente no que tange à qualidade dos laudos de avaliação e à estabilidade da plataforma eletrônica.

7.2. Para fins de acompanhamento, fiscalização e gerenciamento da execução do contrato, ficam designados:

7.2.1. Gestor do Contrato da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito Urbano, Daniel Cordeiro Sousa e Fiscal do contrato, Magno Lopes Sousa.

7.3. A atuação da fiscalização não exime nem reduz a responsabilidade integral do leiloeiro credenciado por qualquer irregularidade, imperfeição técnica ou vício constatado na execução do objeto, inexistindo corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021

7.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

7.5. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida.

8. GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

9.1. Para fins de operacionalização deste credenciamento, estima-se o quantitativo de serviços conforme a tabela abaixo, considerando a necessidade de execução dos certames para a alienação dos bens listados no inventário municipal:

ITEM	DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	UNIDADE	COMISSÃO (%)
01	Prestação de serviços de leiloeiro oficial (Operacionalização de Leilão Público Eletrônico)	2	Serviço.	5% (Fixa e paga pelo Arrematante)

9.2. O valor total mínimo estimado para a arrecadação do certame, fundamentado no inventário preliminar dos ativos mobiliários e máquinas pesadas, é de R\$ 342.078,80 (trezentos e quarenta e dois mil, setenta e oito reais e oitenta centavos).



9.3. É fundamental ressaltar que os valores atribuídos a cada item na planilha referencial possuem caráter meramente estimativo, servindo como parâmetro inicial para o planejamento da alienação e para o dimensionamento da viabilidade econômica por parte dos interessados.

9.4. Conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar (ETP), os laudos de avaliação mercadológica a serem elaborados pelo leiloeiro credenciado possuem natureza de subsídio técnico. A fixação definitiva dos preços mínimos de arrematação (preço de reserva) constitui-se em ato administrativo de competência privativa da Administração Municipal, que procederá à criteriosa análise, validação e homologação dos valores antes da publicação do edital de leilão.

10. NECESSIDADE DE SIGILO

10.1. A contratação ora pretendida não exige, conforme art. 10 da IN CGNOR/ME Nº 58/2022, em sua integralidade, classificação sigilosa nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), devendo o presente Termo de Referência ser anexado ao Edital.

11. ANEXOS

11.1. Integra(m) este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o(s) seguinte(s) anexo(s):

11.1.1. ANEXO I – planilha com itens;

Capelinha/MG, 05 de fevereiro de 2026

Daniel Cordeiro Sousa
Secretário Municipal de Transportes e Trânsito Urbano



ANEXO I - Planilha com itens

ITEM	CÓDIGO CNBS	DESCRIÇÃO	PLACA	SECRETARIA	VALOR MÍNIMO
01	21946	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS COMPLEMENTAÇÃO: ITEM 01: ALIENAÇÃO VEICULO FIAT DOBLÔ, ANO 2017, SUCATA.	QNM-9455	SAÚDE	R\$ 4.029,30
02	21946	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS COMPLEMENTAÇÃO: ITEM 02: ALIENAÇÃO VEICULO FIAT DOBLÔ ANO 2010, SUCATA.	HNH/0343	SAÚDE	R\$ 4.029,30
03	21946	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS COMPLEMENTAÇÃO: ITEM 03: ALIENAÇÃO VEICULO MICROÔNIBUS PEUGEOT, ANO 2014/15, SUCATA	PVK-7181	SAÚDE	R\$ 10.240,60
04	21946	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS COMPLEMENTAÇÃO: ITEM 04: ALIENAÇÃO VEICULO AMBULÂNCIA PEUGEOT, ANO 2018/19, SUCATA	QOL-3990	SAÚDE	R\$ 4.029,30
05	21946	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS COMPLEMENTAÇÃO: ITEM 05: ALIENAÇÃO VEICULO FIAT DOBLÔ GREENCAR 2016, SUCATA	PYZ-2670	SAUDE	R\$ 4.029,30
06	21946	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS COMPLEMENTAÇÃO: ITEM 06: ALIENAÇÃO VEICULO FIAT UNO ANO 2010/11, RECUPERÁVEL	HLF-4395	SAÚDE	R\$ 6.209,60
07	21946	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS COMPLEMENTAÇÃO: ITEM 07: ALIENAÇÃO VEICULO PEUGEOT GREENCAR ANO 2012/13, RECUPERÁVEL	OPG-3959	SAÚDE	R\$ 6.337,60
08	21946	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS COMPLEMENTAÇÃO: ITEM 08: ALIENAÇÃO VEICULO ÔNIBUS CITYCLASS ANO 2012/13, RECUPERÁVEL	NXX-1243	EDUCAÇÃO	R\$ 16.905,80
09	21946	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS COMPLEMENTAÇÃO:	NXX-0027	OBRAS	R\$ 5.627,60



PREFEITURA DE
CAPELINHA

PREFEITURA DE CAPELINHA
CNPJ: 19.229.921/0001-59

		ITEM 09: ALIENAÇÃO VEICULO FIAT UNO, ANO 2011/12, RECUPERÁVEL			
10	21946	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS COMPLEMENTAÇÃO: ITEM 10: ALIENAÇÃO VEICULO RENAULT SANDERO 2014, RECUPERÁVEL	ORC-9507	OBRAS	R\$ 5.985,40
11	21946	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS COMPLEMENTAÇÃO: ITEM 11: ALIENAÇÃO VEICULO FIAT UNO ANO 2008, RECUPERÁVEL	HMN-8848	OBRAS	R\$ 3.364,20
12	21946	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS COMPLEMENTAÇÃO: ITEM 12: ALIENAÇÃO VEICULO FIAT STRADA ANO 2013, RECUPERÁVEL	OQR-2480	OBRAS	R\$ 8.433,40
13	21946	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS COMPLEMENTAÇÃO: ITEM 13: ALIENAÇÃO VEICULO FIAT STRADA ANO 2012, RECUPERÁVEL	HLF-9225	OBRAS	R\$ 7.160,40
14	21946	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS COMPLEMENTAÇÃO: ITEM 14: ALIENAÇÃO VEICULO FIAT STRADA ANO 2013, RECUPERÁVEL	OQR-2477	OBRAS	R\$ 8.052,20
15	21946	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS COMPLEMENTAÇÃO: ITEM 15: ALIENAÇÃO VEICULO PARATI VOLKSWAGEN ANO 2009/10, RECUPERÁVEL	HLF-1493	OBRAS	R\$ 5.843,20
16	21946	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS COMPLEMENTAÇÃO: ITEM 16: ALIENAÇÃO VEICULO FIAT DUCATO, ANO 2008, RECUPERÁVEL	PXI-1917	SAÚDE	R\$ 23.301,60
17	21946	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS COMPLEMENTAÇÃO: ITEM 17: ALIENAÇÃO PÁ CARREGADEIRA 12C, NEWQ HOLLAND ANO 2000, SUCATA.	NÃO SE APLICA	OBRAS	R\$ 45.000,00
18	21946	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	NÃO SE APLICA	OBRAS	R\$ 60.000,00



		COMPLEMENTAÇÃO: ITEM 18: ALIENAÇÃO RETROESCAVADEIRA JCB ANO 2018, SUCATA			
19	21946	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS COMPLEMENTAÇÃO: ITEM 19: ALIENAÇÃO PATROL MOTONIVELADORA RG 140B, NEW HOLLAND ANO 2011, SUCATA	NÃO SE APLICA	OBRAS	R\$ 65.000,00
20	21946	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS COMPLEMENTAÇÃO: ITEM 20: ALIENAÇÃO KIT DE FORMAS PARA MANILHA, RECUPERÁVEL	NÃO SE APLICA	OBRAS	R\$ 40.000,00
21	21946	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS COMPLEMENTAÇÃO: ITEM 21: ALIENAÇÃO LOTE DE 3 PIPAS TANQUE 15/5/2 MLTS	NÃO SE APLICA	OBRAS	R\$ 6.000,00
22	21946	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS COMPLEMENTAÇÃO: ITEM 22 : ALIENAÇÃO LOTE SUCATA DIVERSOS	NÃO SE APLICA	OBRAS E TRANSPORTES	R\$ 1.000,00
23	21946	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS COMPLEMENTAÇÃO: ITEM 23: ALIENAÇÃO ENSILADEIRA CREMASCO RECUPERÁVEL	NÃO SE APLICA	OBRAS	R\$ 1.500,00



MATRIZ DE RISCOS

ÁREA DE RISCO / RESPONSÁVEL	RISCO IDENTIFICADO	CAUSA POTENCIAL	CONSEQUÊNCIA	AÇÃO DE MITIGAÇÃO (CONTRATUAL)
Financeira Responsabilidade: Credenciado	Retenção indevida ou confusão no fluxo de pagamento do valor da venda.	Falha no procedimento de arrecadação ou falta de transparência no repasse.	Atraso no ingresso de receita pública e riscos de improbidade administrativa.	Itens 2.2, 2.3 e 4.3 do TR: Depósito direto de 100% do lance na conta do Município e prestação de contas com comprovantes.
Econômica Responsabilidade: Credenciado e Município	Avaliação dos ativos em valores distantes da realidade de mercado.	Falha técnica na pesquisa mercadológica ou omissão na validação municipal.	Prejuízo ao erário por venda subestimada ou leilão deserto (preço excessivo).	Itens 1.3, 2.6 e 9.4 do TR: Definição do laudo como subsídio técnico e homologação obrigatória dos valores pela Administração.
Tecnológica Responsabilidade: Credenciado	Instabilidade ou interrupção da plataforma eletrônica durante os lances.	Infraestrutura tecnológica insuficiente ou falha de segurança sistêmica.	Redução da competitividade e possíveis pedidos de anulação do certame.	Item 3.2 do TR: Exigência de plataforma segura, com logs de eventos auditáveis e interatividade em tempo real.
Execução Responsabilidade: Credenciado	Atraso na entrega dos relatórios e na prestação de contas final.	Desorganização administrativa ou morosidade operacional do leiloeiro.	Impedimento da baixa patrimonial dos bens e atraso na liquidação do processo.	Item 4.3 do TR: Fixação de prazo peremptório de 05 (cinco) dias úteis para entrega da documentação, sob pena de sanções.
Qualidade Responsabilidade: Credenciado	Erro na catalogação ou omissão de avarias relevantes nos veículos/máquinas.	Vistoria técnica superficial ou falha na elaboração do memorial descritivo.	Desistência de arrematantes por vício oculto e danos à imagem da Administração.	Itens 5.2 e 5.3 do TR: Responsabilidade objetiva do profissional e publicidade obrigatória sobre a inexistência de garantias.
Jurídica Responsabilidade: Credenciado	Alienação de sucatas a compradores sem a devida habilitação legal.	Falha na conferência de documentos e licenças exigidas pela Lei 12.977/2014.	Responsabilização do Município perante órgãos de trânsito e danos ambientais.	Item 5.4 do TR: Obrigação do leiloeiro de verificar o cumprimento das normas de desmonte e reciclagem pelos interessados.